



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 272 de 05 de dezembro 2.001

“Autoriza a Contratação de pessoal, por prazo determinado, e dá outras providências”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu – MG, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, servidores para o preenchimento dos cargos abaixo relacionados:

- 02 (dois) Médicos
- 02 (dois) Enfermeiros
- 01 (um) Técnico em Enfermagem
- 14 (quatorze) Auxiliares de Saúde
- 01 (um) Auxiliar de Laboratório

Art.2.º A contratação autorizada pela presente Lei, será de 01 (um) ano, e obedecerá as disposições contidas na Lei Municipal n.º 228, de 17 de Julho de 2.000, dando-se prioridade aos candidatos com experiência anterior na área.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu – MG, em 05 de dezembro de 2001


João Batista Gomes
Prefeito Municipal